

ORDEM DE SERVIÇO	
Nº	3/2022
DE:	DATA: 4/01/2022
ASSUNTO:	Taxas Diretas do serviço de Recolha em cais, transporte e tratamento de Resíduos Sólidos Equiparados a Urbanos provenientes de navios que escalam o Porto de Setúbal

Aos serviços e utentes dá-se conhecimento que o Conselho de Administração, através da Deliberação DE 590/2021, de 23 de dezembro de 2021, e do nº1 do artgº 29º do Regulamento de Tarifas da APSS, S.A. para 2022, aprovou os seguintes valores unitários das Taxas Diretas a aplicar na prestação do serviço de Recolha, Transporte e Tratamento de Resíduos Sólidos Equiparados a Urbanos provenientes de navios que escalam o porto de Setúbal:

1 - A taxa de recolha de resíduos de navios é composta por uma Taxa Indireta devida, independentemente da entrega efetiva de resíduos, e prevista no Regulamento de Tarifas da APSS, e uma Taxa Direta prevista no presente regulamento e calculada em função da entrega efetiva de resíduos, quando aplicável.

2 - A Taxa Direta de resíduos de navios é devida pelos serviços de recolha em cais, transporte e tratamento dos resíduos das classes A, B e C do anexo V da Convenção MARPOL, não abrangendo os resíduos de carga ou associados à carga produzidos durante a exploração de um navio ou durante as operações de carga, descarga e limpeza, nem o transporte de fundeadouro.

### 3 - A Taxa Direta de resíduos de navios é aplicável:

- a) Aos navios isentos da Taxa Indireta de resíduos que procedam à entrega no porto de resíduos indicados no ponto 2;
- b) Ao volume de resíduos de navios que, não estando isentos da Taxa Indireta, exceda a capacidade máxima de armazenamento a bordo, bem como aos casos em que a entrega dos resíduos não seja realizada de forma separada e triada, potenciando a valorização dos mesmos;
- c) Ao volume de resíduos de navios que, não estando isentos da Taxa Indireta, sejam entregues no porto após a 1ª descarga de resíduos da escala do navio.

### 4 - Pela prestação do serviço de recolha em cais, transporte e tratamento de resíduos sólidos equiparados a urbanos, de navios no porto de Setúbal, são devidas as seguintes Taxas Diretas de resíduos:

- a) Até 3 m<sup>3</sup>.....82,5€
- b) Até 10 m<sup>3</sup> .....210,0€
- c) Acima dos 10 m<sup>3</sup>, aplica-se a taxa prevista na alínea a) o número de vezes necessário, ao cumprimento da quantidade de resíduos requisitada, por recolha e por navio.

### 5 - Ao volume de resíduos entregue de forma não triada, será aplicada uma penalização de 40% sobre o valor das Taxas Diretas do serviço prestado, previsto no ponto 4.

### 6 - Em caso de desistência ou redução do serviço de recolha de resíduos, não comunicado com pelo menos 3 horas de antecedência à hora agendada para a respetiva execução, são devidos 30% do valor estimado das Taxas Diretas para o serviço requisitado, de modo a cobrir os custos de

mobilização de meios e equipamentos. Esta penalização é aplicável a todas as escalas, de navios isentos e não isentos de Taxa Indireta.

7 – As requisições de serviços, previstas na presente Ordem de Serviço, devem ser efetuadas diariamente, na JUL (Janela Única Logística), até às 16h30 e na véspera de feriado ou fim semana, até às 15h00 do dia útil anterior. O incumprimento do prazo definido, implica uma penalização de 50€ por requisição.

8 – A presente Ordem de Serviço substitui a Ordem de Serviço nº 08/2020 e aplica-se a partir de 1 de janeiro de 2022.

Setúbal, 4 de janeiro de 2022

O Vogal do Conselho de Administração



José Castel-Branco